

**AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

**(2022\_137AD)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**DEZEMBRO DE 2022**

## Índice

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                           | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                                          | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Elementos do Contrato .....                                           | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo de vigência.....                                                | 3         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>                                                       | <b>4</b>  |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO</b>                                                    | <b>4</b>  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Obrigações do adjudicatário .....                                     | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Termos da execução contratual.....                                    | 5         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Documentação .....                                                    | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Transmissão de propriedade .....                                      | 6         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Dever de sigilo profissional .....                                    | 6         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Tratamento de dados pessoais.....                                     | 6         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Conservação de dados pessoais .....                                  | 8         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Transferência de dados pessoais .....                                | 8         |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS</b>                                                        | <b>9</b>  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Preço base e Preço contratual .....                                  | 9         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....                                         | 9         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Faturação eletrónica.....                                            | 10        |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução .....              | 11        |
| <b>CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS</b>                                                   | <b>11</b> |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Responsabilidade das partes .....                                    | 11        |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante ..... | 11        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Sanções contratuais.....                                             | 12        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Força maior.....                                                     | 13        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Resolução por parte da AdP SGPS .....                                | 14        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Resolução por parte do cocontratante .....                           | 14        |
| <b>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                                          | <b>14</b> |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....                                     | 14        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Contagem dos prazos.....                                             | 15        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> Foro competente .....                                                | 15        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....                                           | 15        |

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Elementos do Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **cocontratante**.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos contratos públicos e aceites pelo **cocontratante** nos termos no artigo 101.º do mesmo diploma prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de vigência**

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o Contrato a celebrar é válido pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados desde a data da sua celebração ou até que a soma

dos pagamentos efetuados ao **cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)** consoante o facto que primeiro ocorra.

2. O prazo de vigência do Contrato estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por um período adicional de 12 (doze) meses, mediante comunicação realizada pela **AdP SGPS** ao **cocontratante**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data fixada no número anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **cocontratante** a prestação de assessoria jurídica nos seguintes domínios:
  - a) Contratação pública;
  - b) Direito Administrativo;
  - c) Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.
2. A prestação de serviços nos domínios previstos no número anterior compreende as seguintes atividades:
  - a) Participação em reuniões de trabalho;
  - b) Análise jurídica de questões relativas à interpretação e aplicação de legislação, regulamentação ou atos administrativos;
  - c) Emissão de informações e pareceres jurídicos.
3. As atividades previstas no número anterior podem ser desenvolvidas para apreciação de questões relativas às empresas do Grupo AdP e às empresas que venham a ser constituídas no decurso da execução do Contrato e que se encontrem sujeitas, direta ou indiretamente, à influência dominante da **AdP SGPS**, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

4. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Termos da execução contratual**

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do **cocontratante**, podendo envolver a deslocação à sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
2. Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo **cocontratante** nos prazos indicados pela **AdP SGPS**.
3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo **cocontratante** devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela **AdP SGPS**, com a antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Documentação**

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do **cocontratante** devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

5. Após a realização pelo **cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a **AdP SGPS** procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
6. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **cocontratante**, comunica a sua aprovação dos trabalhos entregues, através de comunicação enviada pelo gestor do contrato designado.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Transmissão de propriedade**

1. Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo **cocontratante** ao abrigo do Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para a **AdP SGPS**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo profissional**

No termos do artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, o **cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o **cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

- 12.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13.** O **cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

- 1.** O **cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O **cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o

**cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Preço base e Preço contratual**

1. Os preços base unitários definidos são os seguintes:
  - a) Sócio – 200,00 €/h (*duzentos euros por hora*);
  - b) Associado coordenador – 175,00 €/h (*cento e setenta e cinco euros por hora*);
  - c) Advogado sénior – 160,00 €/h (*cento e sessenta euros por hora*);
  - d) Associado – 130,00 €/h (*cento e trinta euros por hora*).
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não inclui os custos inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços contratados quando as mesmas se realizem fora da área da grande Lisboa, as quais são pagas tendo por referência o custo por quilómetro definido na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, sendo a quantificação da distância apurada por recurso à plataforma <http://www.viamichelin.pt/web/itinerarios>.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. O **cocontratante** deve emitir as faturas relativas aos serviços prestados, correspondendo o valor de cada fatura ao produto do número de horas efetivamente prestadas no período de faturação pelo respetivo preço unitário indicado na proposta adjudicada.
2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a data da sua receção.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Faturação eletrónica**

1. As faturas a apresentar pelo **cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as faturas são emitidas pelo **cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o **cocontratante** não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS).
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução**

1. A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais o **cocontratante** tenha sido convocado, sendo para o efeito prevista uma sanção até 2% (*dois por cento*) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **cocontratante**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.
6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **cocontratante** ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
7. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao **cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **cocontratante**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **cocontratante** não devidas a sabotagem;
  - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **cocontratante** direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da AdP SGPS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **AdP SGPS**, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **cocontratante**.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. O **cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa.